

CONTRATO nº. 13/2019

PMC
fis. 80
Rubrica

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MARIA JOSEFA DOS SANTOS, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2019.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.417.909/0001-66, com sede administrativa à Rua Pedro Guimarães, S/N, Bairro Novo, Carmópolis/SE, neste ato representado pela senhora MARIA DE FÁTIMA MARTINS MELO, brasileira, Secretária Municipal, residente a Rua T Lot. Aquarius, nº 90, Terral Ap 301, Aracaju/SE, CEP: 49001-000, portadora do RG nº 295.955 SSP/SE e do CPF nº 170.645.705-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro a Empresa MARIA JOSEFA DOS SANTOS (Instituto Professor Alaelson Cruz - IPAC), sediada na Rua Prof. Ruy Eloy, 62 – Bairro Jabotiana - Aracaju/SE – CEP: 49095-370, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.905.174/0001-45, aqui representada pela sua Proprietária, a senhora MARIA JOSEFA DOS SANTOS portadora do RG 1.316.806 SSP/SE e CPF 000.165.825-51, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de cursos, treinamentos e capacitações para atender às necessidades desta secretaria, com organização e coordenação do senhor **Dr. MOABE TELES** — Coordenador (Doutor em Doutor Honoris Causa na FACEI, Mestre em Administração pela UFS, Mestrado em Máster Universitario em Administración y Dirección de Empresas da Universidad em FUNIBER, Especialização em Gestão empresarial e Inteligência Organizacional pela FANESE, Especialização em Metodologia de Ensino Superior pela FACEI, Especialização em Administração na FACEI, Especialização em Arte-Educação na FSLS, Graduação em Contabilidade na FANESE, dentre outros.) e a senhora **DAYSE SANTANA** — Coordenadora Adjunta (Graduação em Pedagogia na FSLF, Especialização em Pedagogia Empresarial na FSLF, Especialização em Gestão Escolar: Pedagogia empresarial FSLF, dentre outros), de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRECO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas mensais de R\$ 100.013,33 (cem mil treze reais e trinta e três centavos) totalizando o presente contrato o valor global estimado de R\$ 300.040,00 (trezentos mil e quarenta reais). Conforme Cronograma Abaixo:

Nº Parcela	Data de Pagamento			
1ª	30/07/2019			
2ª	13/09/2019			
3 ^a	15/10/2019			

TEMÁTICA	PUBLICO ALVO	CARGA HORARIA	PROFISSIONAL EXECUTANTE	PERIO- DO PREVIS TO	N. DE PARTICIPAN- TES	Custos Instrutor e Material	Custos Transla- do e Alimenta ção
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA / Desenvolvimento de Competências	Servidores e trabalhadores T. 01 – Médicos e Gestores dos Postos de Saúde		Moabe Teles	22/07	40	Instrutor 3.000,00	Carro 100,00 Alimentaç ão o p/ pessoa 200,00
Desenvolvimento de Competências	Servidores e trabalhadores T. 01 – Técnicos e Enfermeiros	50 Horas	Moabe Teles	24/07	40	Material p/ participantes 6.000,00	Carro 100,00 Alimentaç ão o p/ pessoa 200,00
	Servidores e trabalhadores		Moabe Teles	26/07	40		Carro 100,00



PMC 8 J fts. S

	T 01	1	T	T T			Alimentação
	T. 01 – Técnicos e Enfermeiros						ão o p/
	Servidores e trabalhadores T. 01 – Adm. E Serv. Gerais		Moabe Teles	29/07	40		200,00 Carro 100,00 Alimentaç ão o p/ pessoa 200,00
	Servidores e trabalhadores T. 01 – Adm. E Serv. Gerais		Moabe Teles	31/07	40		Carro 100,00 Alimentaç ão o p/ pessoa 200,00
Curso de Gestão da Clínica na Atenção Básica	Diretores de Unidades, Coordenadores de Atenção Básica, NASF, Saúde Bucal, Endemias	20h	A DEFINIR	29 E 30/07	40	Instrutor 800,00 Material p/ participantes 1.200,00	600,00
Excelência no	Profissionais da Recepção, Auxiliares de enfermagem, Digitadores de AB, ACS.	20h	Dayse Santana	01/08	40	Instrutor 800,00	Carro 100,00 Alimentaç ão o p/ pessoa 200,00
Atendimento	Profissionais da Recepção, Auxiliares de enfermagem, Digitadores de AB, ACS.	2011	Dayse Santana	02/08	40	Material p/ participantes 3.200,00	Carro 100,00 Alimentaç ão o p/ pessoa 200,00
	Servidores e trabalhadores T. 01 – Médicos e Gestores dos Postos de Saúde		Cristiane Tavares	05/08	40		Carro 100,00 Alimentaç ão o p/ pessoa 200,00
	Servidores e trabalhadores T. 01 – Técnicos e Enfermeiros		Cristiane Tavares	06/08	40		Carro 100,00 Alimentaç ão o p/ pessoa 200,00
Acolhimento e Humanização em Saúde	Servidores e trabalhadores T. 01 – Técnicos e Enfermeiros	50h	Cristiane Tavares	07/08	40	Instrutor 3000,00 Material p/ participantes 6.000,00	Carro 100,00 Alimentaç ão o p/ pessoa 200,00
	Servidores e trabalhadores T. 01 – Adm. E Serv. Gerais		Cristiane Tavares	08/08	40		Carro 100,00 Alimentaç ão o p/ pessoa 200,00
	Servidores e trabalhadores T. 01 – Adm. E Serv. Gerais		Cristiane Tavares	09/08	40		Carro 100,00 Alimentaç ão o p/ pessoa 200,00
ECA_ART. 244 Combate e Conscientização	Todos os Servidores e trabalhadores Aberto a Comunidade	10h Carmópolis	A DEFINIR	15/08	300	Instrutor 800,00 Material p/ participantes	Carro 100,00 Alimentaç ão o p/ pessoa 200,00
ECA_ART. 244 Combate e	Todos os Servidores e	10h Aguada	A DEFINIR	16/08	300	18.000,00	Carro 100,00

Rua Pedro Guimarães da Silva, s/nº, Bairro Novo – Fones: (79) 3277-1038 – CEP 49740-000 – Carmópolis – SE CNPJ 11.417.909/0001-66 – **E-mail**: licitacaocarmopolis.se@gmail.com

ant le



trabalhadores Aberto a Comunidade Técnicos que estejam na Estratégia Saúde da Família e as redes de média e alta complexidade, CRAS, Bombeiros e SAMU Profissionais da Saúde da estratégia saúde da família, Saúde Bucal, ACS Usuários	40h 40h	A DEFINIR	19 a 23/08	40	Instrutor 1.600,00 Material p/ participantes 1.200,00	Alimente ão o p/ pessoa 200,00
estejam na Estratégia Saúde da Família e as redes de média e alta complexidade, CRAS, Bombeiros e SAMU Profissionais da Saúde da estratégia saúde da família, Saúde Bucal, ACS	30000	A DEFINIR		40	1.600,00 Material p/ participantes	200,00
estratégia saúde da família, Saúde Bucal, ACS	40h				7.2	
Henérica		A DEFINIR	26 a 30/08	40	Instrutor 1.600,00 Material p/ participantes 1.200,00	1.500,00
interessados	40h	Juçara Santos (Já ministrou esse curso pelo Sergipetec – Sugestão)	02 a 06/09	40	Instrutor 1.600,00 Material p/ participantes 1.200,00	1.500,00
Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de enfermagem, Academia da Saúde.	40h	Juçara Santos (Já ministrou esse curso pelo Sergipetec – Sugestão)	09 a 13/09	40	Instrutor 1.600,00 Material p/ participantes 1.200,00	1.500,00
Enfermeiros,	20h	A DEFINIR	19/09	40	Instrutor 800,00	Carro 100,00 Alimentaç ão o p/ pessoa 200,00
Médicos e ACS	2011	A DEFINIR	20/09	40	Material p/ participantes 3.200,00	Carro 100,00 Alimentaç ão o p/ pessoa 200,00
Médicos, Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem	40h	A DEFINIR	23 a 27/09	40	Instrutor 1.600,00 Material p/ participantes 1.200,00	1.500,00
Profissionais da Saúde da Estratégia Saúde da Família	40h	A DEFINIR	01/10	40	Instrutor 400,00 Material p/ participantes 1.200,00	Carro 100,00 Alimentaç ão o p/ pessoa 200,00
Profissionais da Saúde da estratégia saúde da família, Saúde Bucal, ACS	10 h	A DEFINIR	02/10	40	Instrutor 400,00 Material p/ participantes 1.200,00	Carro 100,00 Alimentaç ão o p/ pessoa 200,00
Enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, ACE, ACE	20h	A DEFINIR	03/10	40	Instrutor 800,00	Carro 100,00 Alimentaç ão o p/ pessoa 200,00
Enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, ACE, ACE		A DEFINIR	04/10	40	participantes 3.200,00	Carro 100,00 Alimentaç ão o p/ pessoa 200,00
P	Auxiliares de enfermagem, Academia da Saúde. Enfermeiros, Médicos e ACS Médicos e ACS Médicos e Técnicos em Enfermagem Profissionais da Saúde da Estratégia Saúde da Família Profissionais da Saúde da família, Saúde Bucal, ACS Enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, ACE, ACE Enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, ACE, ACE	Técnicos e Auxiliares de enfermagem, Academia da Saúde. Enfermeiros, Médicos, Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem Profissionais da Saúde da Estratégia Saúde da Família Profissionais da Saúde da Sartegia saúde da família, Saúde Bucal, ACS Enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, ACE, ACE ACE 40h 40h 10h 20h 20h 20h	Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de enfermagem, Academia da Saúde. Médicos, Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem Enfermagem Profissionais da Saúde da Estratégia Saúde da Família Profissionais da Saúde da Saú	Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de enfermagem. Academia da Saúde. Enfermeiros, Médicos e ACS Médicos e ACS A DEFINIR 19/09 Médicos, Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem Enfermagem Arcademia da Saúde da Estratégia Saúde da Familia Profissionais da Saúde Bucal, ACS Enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, ACE, ACE A DEFINIR 04/10 enfermagem, ACE, ACE	Sugestão Sergipetec - Sugestão Sergipetec Sergipetec - Sugestão Sergipetec - Sugestão Sergipetec - Sugestão S	Sugestão 1.200,00

Rua Pedro Guimarães da Silva, s/nº, Bairro Novo – Fones: (79) 3277-1038 – CEP 49740-000 – Carmópolis – SE CNPJ 11.417.909/0001-66 – **E-mail:** licitacaocarmopolis.se@gmail.com



PMC

fle.<u>83</u>

	FU	NDO MUNI	ICIPAL DE SA	DE DE CAP	MOPOLIS		\
Uso Racional de Medicação pelos Usuários	da Saúde e População em geral					800,00 Material p/ participantes 18.000,00	Almentaç ão o p/ pessoa 200,00
Formação sobre o Uso Racional de Medicação pelos Usuários	Colaboradores da Saúde e População em geral		A DEFINIR	10/10	300		Carro 100,00 Alimentaç ão o p/ pessoa 200,00
Curso de Atualização em Imunização na Atenção Básica	Profissionais da Saúde da estratégia saúde da família, Saúde Bucal, ACS	40h	A DEFINIR	14 a 18/10	40	Instrutor 1.600,00 Material p/ participantes 1.200,00	1.500,00
Curso Sobre a abordagem da Redução de Danos na Atenção Básica	Profissionais da Saúde da estratégia saúde da família, Saúde Bucal, ACS	40h	A DEFINIR	21 a 25/10	40	Instrutor 1.600,00 Material p/ participantes 1.200,00	1.500,00
Apresentação da proposta do aplicativo para agendamento de exames e consultas	Dirigentes da Secretaria de Saúde	20h	A DEFINIR	Data Final 28/10/19	40	30.000,00	Carro 100,00 Alimentaç ão o p/ pessoa 400,00
Curso de Capacitação quanto ao uso do aplicativo para agendamento de consultas e exames	Toda Equipe da Secretaria da Saúde	10h	A DEFINIR	29/10/19	40	Instrutor 800,00 Material p/ participantes 9.000	Carro 100,00 Alimentaç ão o p/ pessoa 400,00
Curso de Capacitação quanto ao uso do aplicativo para agendamento de consultas e exames	Comunidade	10h	A DEFINIR	A DEFINIR	200	Instrutor 800,00 Material p/ participantes 9.000	Carro 100,00 Alimentaç ão o p/ pessoa 400,00
Curso de Capacitação quanto ao uso do aplicativo para agendamento de consultas e exames	Comunidade	10h	A DEFINIR	A DEFINIR	200	Instrutor 800,00 Material p/ participantes 9.000	Carro 100,00 Alimentaç ão o p/ pessoa 400,00
Curso de Capacitação quanto ao uso do aplicativo para agendamento de consultas e exames	Comunidade	10h	A DEFINIR	A DEFINIR	200	Instrutor 800,00 Material p/ participantes 9.000	Carro 100,00 Alimentaç ão o p/ pessoa 400,00
Curso de Capacitação quanto ao uso do aplicativo para agendamento de consultas e exames	Comunidade	10h	A DEFINIR	A DEFINIR	200	Instrutor 800,00 Material p/ participantes 9.000	Carro 100,00 Alimentaç ão o p/ pessoa 400,00
Total em	Horas	590h				154.480,00	20.400
		Custo total	dos cursos			174 99	0.00

Cargo / Demanda	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
Coordenação	10.000,00	30.000,00
Coordenação Adjunta	8.000,00	24.000,00
Apoio Administrativo	5.000,00	15.000,00
Apoio Contábil	2.500,00	7.500,00
Motorista	1.500,00	4.500,00
Recepcionista	1.200,00	3.600,00
Emissão de Certificados	Para 3.120 pessoas	40.560,00
	13,00 cada	
Custo total de despe	sas administrativas	125.160,00

Custo total dos cursos



As. 84

Rubrica

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança as Certidões Negativas de Débitos - CND; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas, Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho; prova de regularidade para com a Fazenda estadual e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Indice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 03 (três) meses, e começará a fluir a partir da data da ordem de execução dos serviços, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1° da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O prazo de execução será da sua forma continua, num prazo de 03 (Três) meses.

Parágrafo único - O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 25043 - Fundo Municipal de Saúde;

PA: 2043 / 2050 / 2052 / 2053 / 2054 / 2055 / 2061 / 2062 / 2058 - Manutenção da Sec. De Saúde / Manutenção da academia de Saúde / PAB – FIXO / Saúde da Família – SF / Agentes Comunitários de Saúde – ACS / Saúde Bucal – SB / Piso fixo da Vigilância em Saúde / Vigilância Epidemiológica / Teto Municipal da Média e alta complexidade (MAC) ED: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica:

FR: 214 - Transferência fundo a fundo de recursos do SUS; proveniente do governo federal bloco de custeio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- Deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessário s à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.



• Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

• Durante a vigência do presente contrato ao seu termino ou rescisão, obriga-se a manter o mais completa e absoluta responsabilidade pelas contratações terceirizadas, bem como seus treinamentos, matérias, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos, estando condicionado também a alterações, desde que acordado anteriormente por ambas as partes sejam eles de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;
- Deixar o local de acesso aos equipamentos perfeitamente limpo e desimpedido de qualquer material que possa dificultar a execução dos aludidos serviços, bem como permitir e facilitar as medidas necessárias ao desenvolvimento dos serviços acima caracterizados;
- Não permitir a intervenção de terceiros, sem conhecimento técnico, para operar os equipamentos, bem como a dar imediata ciência à CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida no funcionamento ou na manutenção dos equipamentos.
- Evitar o uso dos equipamentos, sempre que a CONTRATADA assim o recomendar, por deficiência elétrica ou inutilização de peças devido a acidentes.
- Atestar a efetiva realização dos serviços, assinando o Relatório de manutenção que será apresentado pelo técnico da CONTRATADA a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, uma vez executados e concluídos a contento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência:

- II multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento:
- III multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8,666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

- §1º O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
- §2º No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- §3º Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS</u> CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I nos termos Inexigibilidade de licitação que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que o originou;

Rua Pedro Guimarães da Silva, s/nº, Bairro Novo - Fones: (79) 3277-1038 - CEP 49740-000 - Carmópolis - SE CNPJ 11.417.909/0001-66 - E-mail: licitacaocarmopolis.se@gmail.com



Rubrica

não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2°, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designada a servidora Alexandrina Guilherme de Jesus, portadora do CPF nº 982.277.425-72, Secretária Municipal Adjunta de Saúde, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Carmópolis/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

Carmópolis/SE, 12 de Julho de 2019.

MARIA DE FÁTIMA MARTINS MELO Secretária Municipal de Saúde CONTRATANTE

MARIA JOSEFA DOS SANTOS (Instituto Professor Alaelson Cruz - IPAC) Maria Josefa Dos Santos CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Alexandre Ligno Uliusa don sortos CPF: 961. 736.215-41 II-Evelyn Barroso Pereira Gostos CPF: 061.979.605-75